

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 4523/2022

Projeto de Lei nº 58/2022

Autoria: Armandinho Fontoura

PARECER TÉCNICO Nº 018

Ementa: “Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia da Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico da Afasia no Município de Vitória (Lei Bruce

Willis).”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Armandinho Fontoura, que tem por objetivo a alteração do Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia da Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico da Afasia no Município de Vitória.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), compondo a seguinte redação:



“Art. 1º - Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, passando a vigorar acrescido da seguinte redação:

30 de Junho - Dia da Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico da Afasia no Município de Vitória.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, destaca-se que a Afasia é um transtorno de linguagem que ocorre após lesões cerebrais, acometendo, em sua maioria, adultos e idosos.

Na justificativa apresentada, o autor interpôs o projeto visando informar e conscientizar a população do Município a respeito de seu diagnóstico, esperando mobilizar os cidadãos para que, após episódios de lesões ou tumores cerebrais, busquem acompanhamento médico em qualquer alteração sentida na fala ou expressão verbal.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Reiterando-o, dispõe os artigos 19 e 80 da Lei Orgânica Municipal:

“**Art. 19** - É competência comum do Município, da União e do Estado:

I- zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

[...]”

“**Art. 80** - A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:



I - a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;

[...]"

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município de Vitória versa em seu artigo 257, inciso III:

"Art. 257 - Cabe ao Município, obedecida a legislação federal e estadual, definir a política municipal do turismo e as diretrizes e ações, devendo:

I - adotar, por meio de lei, plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;

II - desenvolver efetiva infra-estrutura turística;

III - **estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;**

[...]"

Sendo assim, a inclusão de data no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas no Município de Vitória por iniciativa da Câmara dos Vereadores não possui restrição, visto que não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo, estando em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Desta forma, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 24 de maio de 2022.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

